PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL FLS: 002 RUBRICA SÃO MATEUS

PROJETO DE LEI Nº. 002/2017

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores, Pedagogos e outros profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, na denominação, horas/vagas, contidos no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Paragrafo único. O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 2°. As contratações a que se refere o art. 1° desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§1°. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á através de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§2°. Fica criada uma comissão formada de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo I desta Lei.

Art. 3°. Os servidores elencados no Anexo I desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes dos órgãos que estão subordinados, ressalvadas as situações previstas no caput do artigo 7° desta Lei.

Art. 4°. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração Direta do Poder Executivo e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 003
RUBRICA
SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei Municipal nº. 002/2017.

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado o prazo máximo estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – Décimo terceiro salário;

II – gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

V – salário família, na forma da Lei;

VI – vale transporte, na forma da Lei;

Art. 7º. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previsto na Lei Municipal nº. 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, exceto:

I – licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II – paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de nascimento;

III – para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, suplementá-la por Decreto de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL FLS: 004 RUBRICA SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei Municipal nº. 002/2017.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA PRESENTE LEI

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
PROFESSOR A	170 VAGAS
PROFESSOR B	170 VAGAS
TOTAL	**340 HORAS**

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
PEDAGOGO	60 VAGAS
COORDENADOR DE TURNO	95 VAGAS
NUTRICIONISTA	02 VAGAS
SECRETÁRIA ESCOLAR	40 VAGAS
CUIDADOR	40 VAGAS
TOTAL	**237 vagas**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 005
RUBRICA
SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei Municipal nº. 002/2017

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº. 002/2017,** que "*Autoriza a Contratação Temporária de Professores e outros cargos do Magistério por Tempo Determinado e dá outras providências*".

Primeiramente, quero chamar os Nobres Edis ao exame do referido projeto, que visa a contratação de Professores e outros cargos do magistério em várias especialidades para a manutenção e desenvolvimento dos serviços básicos da Educação.

Nossa proposta está agasalhada no inciso IX do art. 37 da Carta Magna, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e definir os critérios, atendendo o excepcional interesse público.

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, vimos informar que o impacto financeiro para o exercício de 2017 encontra-se explicitado abaixo.

Não obstante, informamos não se tratar de uma despesa nova, havendo no orçamento para o exercício de 2017 previsão para tal despesa.

IMPACTO FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI - 002 - 2017 - DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANO 2017

CARGO	QUANT.	SALARIO/MENSAL - R$	Encargos	Venc.+ Encargos	Total/ Mês (R$)	Quant. Meses	Total Geral (R$)
Professor A - de 25 hs	170	1.559,50	43,46%	2.237,26	380.333,98	11	4.183.673,77
Professor B - de 25 hs	170	1.559,50	43,46%	2.237,26	380.333,98	11	4.183.673,77
Pedagogo	60	1.559,50	43,46%	2.237,26	134.235,52	11	1.476.590,74
Coordenador de Turno	95	1.559,50	43,46%	2.237,26	212.539,58	11	2.337.935,34
Secretária Escolar	40	937,00	43,46%	1.344,22	53.768,81	11	591.456,89
Cuidador	40	937,00	43,46%	1.344,22	53.768,81	11	591.456,89
Nutricionista	2	1.683,00	43,46%	2.414,43	4.828,86	11	53.117,50
Total do período	577				1.219.809,54		13.417.904,90

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 006
RUBRICA
SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei Municipal nº. 002/2017

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal